



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 112/2021 - Vereador Marinho Nishiyama - Dispõe sobre denominação de via pública Pedro Carmelo de Araújo.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 07/06/2021
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

2 JEP RELATOR: Ronaldo DATA: / /
RELATOR: DATA: / /
RELATOR: DATA: / /

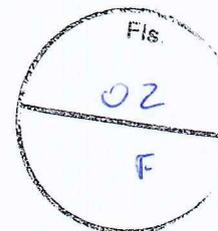
Discussão e Votação Única: / /
Em 1.ª Disc. e Vot.: 15/07/21 46ASO
Rejeitado em : / /
Lei n.º : 455/21

47ASO
Em 2.ª Disc. e Vot. : 19/07/21
Autógrafo N.º 05 : / /
Ofício N.º : 371 em 20/07/21

Sancionada pelo Prefeito em: / /
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: 28/07/21
Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 02/08/21

OBSERVAÇÕES

[Faint handwritten notes in the observations section]



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

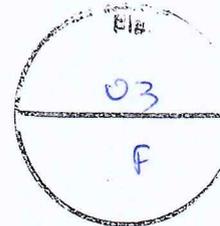
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tomamos a iniciativa deste Projeto de lei, com intuito de homenagear o senhor Pedro Carmelo de Araújo, de famílias tradicionais e antigas de Itapeva, cidade onde nasceu no dia 27/06/1932, sendo filho de Joaquim Gomes de Araújo e Francisca C. de Almeida e teve quatorze irmãos. Assim como parte de seus familiares se dedicou com amor a Itapeva dando exemplo a seus filhos a servir seus ensinamentos de lutas e educacionais.

Cidadão de índole, humilde em vida teve uma oficina de família, teve também um comércio bar e sempre lidou com transportes de cargas com caminhões profissão que muito amava.

Foi casado com Dona Ruth Rodrigues Dantes Araújo e juntos tiveram dez filhos, o senhor Pedro Carmelo de Araújo faleceu em Itapeva no dia 03/07/2015 aos 83 anos de idade, deixando aos seus familiares um exemplo digno de correção e dedicação e amor ao próximo e a esta querida terra denominada "Itapeva".

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Vereadores dessa egrégia Casa de Leis, para a aprovação unânime deste projeto de lei.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0112/2021

Autoria: Marinho Nishiyama

Dispõe sobre denominação de via pública Pedro Carmelo de Araújo.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

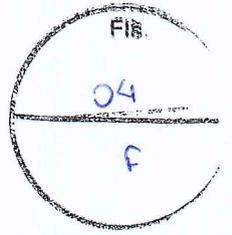
Art. 1º Passa a denominar-se **Pedro Carmelo de Araújo**, a Travessa 5 da Rua Wagih Hussne, localizada no Jardim Beija Flor.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 2 de junho de 2021.

MARINHO NISHIYAMA

VEREADOR - PP

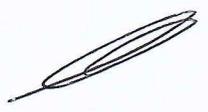
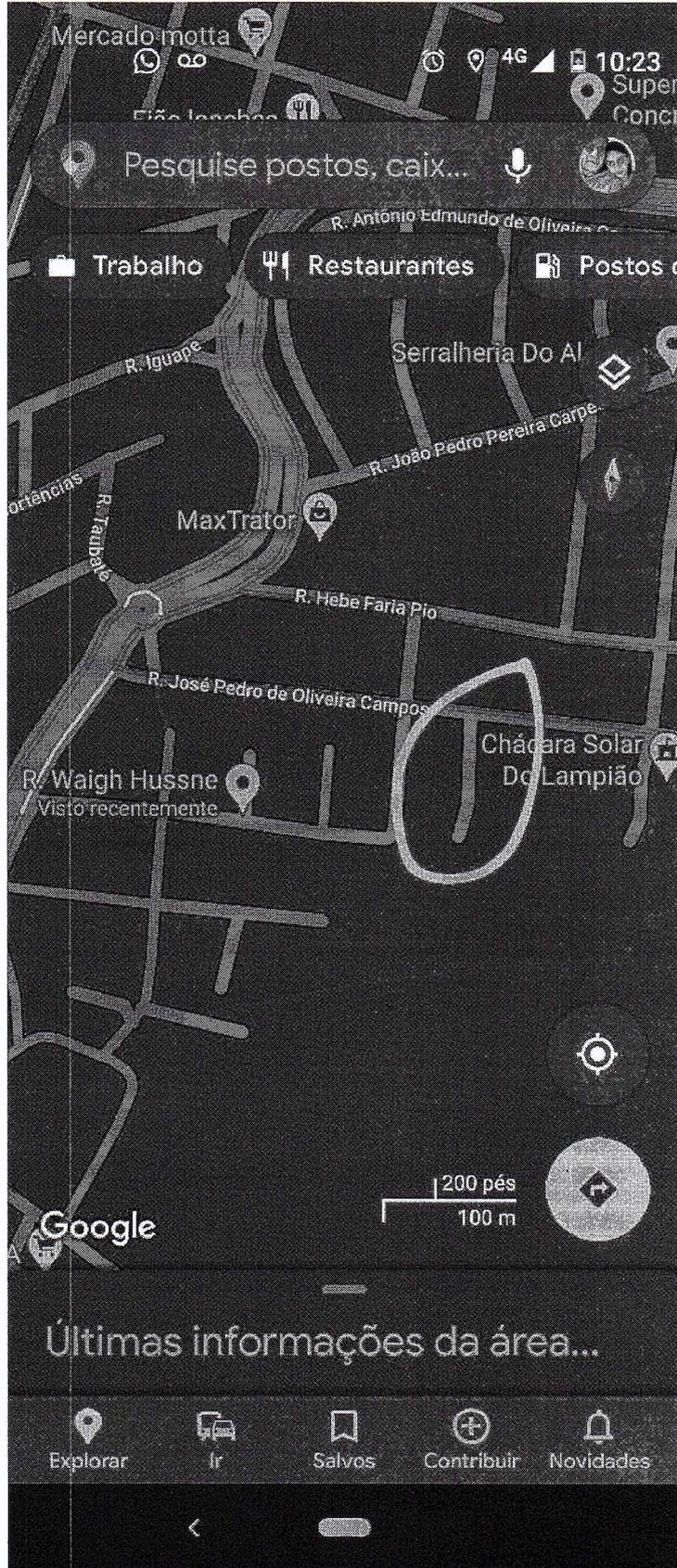


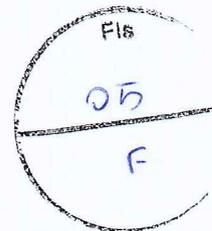
Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 013/2021

- **Projeto de Lei 112/2021** – Vereador Marinho Nishiyama - Dispõe sobre denominação de via pública Pedro Carmelo de Araújo.
- **Projeto de Lei 118/2021** - Vereador Ronaldo Pinheiro - Dispõe sobre denominação de via pública Luiz Belemer de Lima, no Alto da Brancal.

A Comissão deliberou por oficiar a Secretaria de Obras, para que faça averiguação "in loco" das referidas vias públicas, para que verifique se não possuem denominações e se as mesmas poderão ser denominadas.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de junho de 2021.

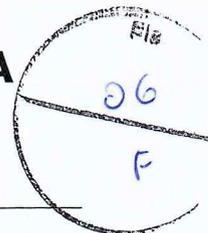
MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

o fls 290/21 dia 17/06



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Gabinete do Secretário



Itapeva, 01 de Julho de 2021
Ofício SMOS nº 241/2021

E.L

REF: Encaminhamento do ofício 290/2021

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, informa-lo que de acordo com o Projeto de Lei 112/2021 e 118/2021, de autoria dos vereadores Marinho Nishiyama e Ronaldo Pinheiro, os quais dispõe sobre as denominações de vias públicas do município, segue em anexo as respostas das devidas solicitações.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Wilhen Carmelo Salles Kuchta
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Ilmo Sr,
José Roberto Comeron
Presidente da Câmara Municipal
Itapeva/SP



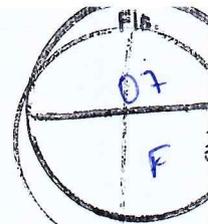
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência

02.07.21 09h25
laia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



OFÍCIO 290/ 2021

PROJETO DE LEI 106/2021

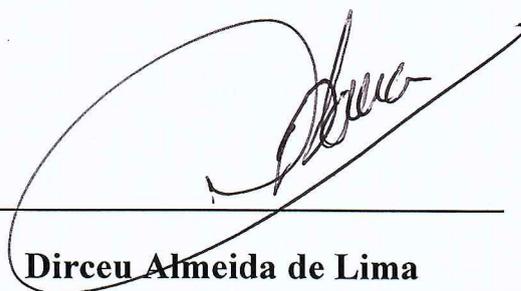
De: Departamento Fiscalização de Obras

Para: Secretário de Obras

Itapeva-SP, 30 de junho de 2021.

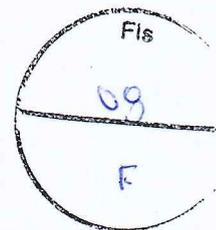
Conforme o Projeto de Lei 112/2021 do vereador Marinho Nishiyama, que dispõe sobre denominação da via pública Pedro Carmelo de Araújo, constatamos que situa-se em parcelamento de solo ilegal, em uma área de 97.000,00 m² (nove mil e setecentos metros quadrados), da Chácara Bataglino. Constatamos ainda que não é possível ser denominada.

Atenciosamente,



Dirceu Almeida de Lima

Fiscal de Obras



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00121/2021

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 112/2021

Ementa: Dispõe sobre denominação de via pública Pedro Carmelo de Araújo.

Autor: Mario Augusto de Souza Nishiyama

Relator: Ronaldo Pinheiro da Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 13 de julho de 2021.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA

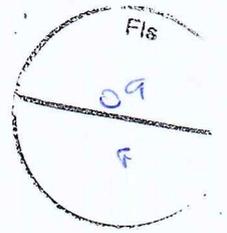
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 85/2021 PROJETO DE LEI 0112/2021

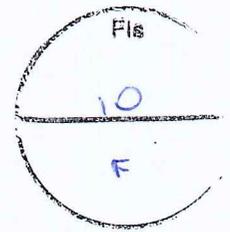
Dispõe sobre denominação de via pública Pedro Carmelo de Araújo.

Art. 1º Passa a denominar-se **Pedro Carmelo de Araújo**, a Travessa 5 da Rua Wagih Hussne, localizada no Jardim Beija Flor.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 20 de julho de 2021.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 371/2021

Itapeva, 20 de julho de 2021.

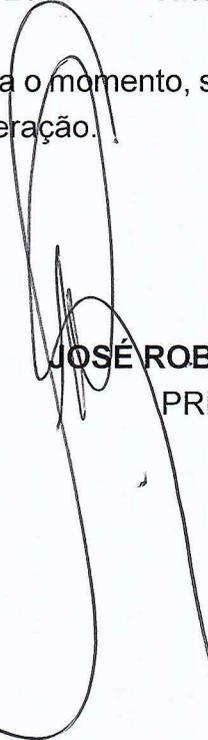
Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo apresentado e aprovado na 47ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

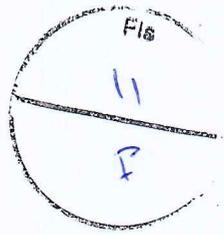
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
85/2021	PROJETO DE LEI 112/2021	Marinho Nishiyama	Dispõe sobre denominação de via pública Pedro Carmelo de Araújo.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 112/2021**, que “*Dispõe sobre denominação de via pública Pedro Carmelo de Araújo.*”, foi aprovado em 1ª votação na 46ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de julho de 2021, e, em 2ª votação na 47ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de julho de 2021.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de julho de 2021.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**Secretaria de Governo e Negócios
Jurídicos****LEI N.º 4.549, DE 29 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre denominação de Estrada Municipal MARIO NISHIYAMA, a estrada que inicia na Vicinal Luiz José Sguário, sentido Bairro da Samba e termina na mesma estrada, próximo à entrada do Pesqueiro Recanto dos Pássaros.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se ESTRADA MUNICIPAL MARIO NISHIYAMA, a estrada que se inicia na Vicinal Luiz José Sguário, passando pelos Bairros Taquari Mirim, Caete, Samba, Fundão, Água Quente, finalizando na ponte que faz divisa com Itapeva a Nova Campina.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de julho de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.550, DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre denominação de praça pública Sr. Sandoval Ferreira de Almeida, localizada no Portal Itapeva.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Praça Sandoval Ferreira de Almeida, localizada entre as Ruas: Florisbela Maria Mota, Maria Olinda Sakamoto, Leovir do Nascimento, Portal Itapeva

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de julho de 2021.

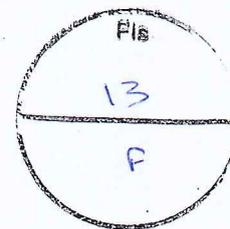
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.551, DE 29 DE JULHO DE 2021



Dispõe sobre denominação de via pública
Pedro Carmelo de Araújo.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Pedro Carmelo de Araújo, a Travessa 5 da Rua Wagih Hussne, localizada no Jardim Beija Flor.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de julho de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.552, DE 29 DE JULHO DE 2021

INSTITUI a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável nas microbacias que abastecem a água potável ao município de Itapeva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável nas Microbacias Hidrográficas que abastecem a água potável ao município de Itapeva.

Parágrafo único. Entende-se por microbacia hidrográfica a área fisiográfica, inclusive sua cobertura vegetal, drenada por um curso d'água ou por um sistema de cursos d'água conectados e que convergem, direta ou indiretamente, para um leito ou espelho d'água.

Art. 2º A Política, a que se refere o artigo 1º desta Lei, tem por finalidade a orientação e o incentivo da correta utilização dos recursos hídricos, do solo, da produção e da comercialização dos produtos agropecuários nas microbacias hidrográficas, unidade física de intervenção da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas.

Art. 3º A Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas tem como objetivos:

I – executar ações voltadas para a prática de manejo e conservação dos recursos naturais renováveis, evitando sua degradação, objetivando um aumento sustentável da produção e produtividade agropecuárias, bem como da renda dos produtores rurais;

II – estimular a participação dos produtores rurais e suas organizações nas atividades de que trata o inciso anterior;

III – promover a fixação das populações no meio rural e reduzir os fluxos migratórios do campo para a cidade.

Art. 4º A Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas tem como pressupostos as seguintes ações prioritárias: